



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 149/97, DE 1º DE SETEMBRO DE 1997.

“Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- considerando a elevação dos custos dos insumos do transporte coletivo de passageiros;
- considerando, mais, a necessidade pública de adequar as tarifas desse serviço de utilidade pública a esses custos, sem, no entanto, transformá-las em ônus insuportável para a população;
- considerando, finalmente, a planilha de custos apresentada pela empresa concessionária,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor único de R\$ 1,00 (um real), para a tarifa do transporte coletivo urbano, no Município da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Parágrafo único - A tarifa especial de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) da linha do Bairro Perequê Mirim ao Bairro Tabatinga, e vice versa, fixada pelo art. 2º, do Decreto n.º 86, de 16 de julho de 1996, fica reduzida para o valor da tarifa única de R\$ 1,00 (um real).

Art. 2º - A empresa concessionária deverá providenciar a colocação de planilha indicativa no parabrisa dos veículos, visando esclarecer o valor da tarifa fixada no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei revogando a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre os serviços de transporte coletivo de passageiros, a partir de 1º. janeiro de 1998.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00:00 hora (zero hora) do dia 05 de setembro de 1997, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 86, de 16 de julho de 1996.

Caraguatatuba, 1º. de setembro de 1997.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal